



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2017
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 391/2017
INEXIGIBILIDADE 07/2017

Pelo "Contrato Administrativo de Fornecimento de combustível", de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ADÃO NEVES - POSTO JACUTINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.136.015/0001-22, inscrição estadual nº 286/0000091, com Sede à Rua Bento Gonçalves, 351, na Cidade de Ivorá, RS, representada neste ato, por seu representante legal, Sr. **JORGE CORADINI NEVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 235.295.390-15, e portador da Cédula de Identidade Civil nº 1001839818, residente e domiciliado à Rua Antônio Carbone, 210, apto 501, Edifício Elpidio Banõlas na Cidade de Júlio de Castilhos-RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com base no **processo inexigibilidade de licitações nº 07/2017 RATIFICADO** pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

1º - Aquisição de 4.000 litros de combustível (óleo diesel comum), no total estimado de **R\$ 12.160,00 (Doze mil cento e sessenta reais)** para a máquina cedida do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Acordo Operacional nº. 14 e 15/2017 com a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação do RS, que visa a perfuração de dois poços tubulares artesianos, nas comunidades da Boca da Picada e Pereira de Souza, interior do município de Ivorá/RS.

1.1 O **MUNICÍPIO**, com fundamento e amparo legal na modalidade de licitação e no Processo acima, contrata o fornecimento de combustíveis junto a **CONTRATADA**, observando os quantitativos máximos, forma de entrega, preços e condições de pagamento dispostos no presente contrato.

2º - O **MUNICÍPIO**, observadas as condições dispostas no presente instrumento contratual, compromete-se em adquirir do **CONTRATADO**, e este fornecer-lhe no **período de julho a agosto de 2017**, a quantidade de no máximo:

Secretarias Municipais	Quantidade (Litros)	Combustível	Valor	Total
Obras e Serviços Públicos	2000	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,04	R\$ 6.080,00
Obras e Serviços Públicos	2000	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,04	R\$ 6.080,00
TOTAL GERAL				R\$ 12.160,00

A aquisição será realizada, conforme necessidade diária de consumo estipulado e mediante autorização de abastecimento emitida pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo: Fica desde já estabelecido que os valores acima mencionados, são estimativos, não gerando por parte do Município qualquer compromisso com o **CONTRATADO** em gastar o valor estipulado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

3º: As despesas referentes ao presente contrato correrão à conta da Secretaria abaixo elencada:

05 – SECRETARIA MUNIN. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNSITO
03 – NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECIAIS
2022 – MANUT. CONSERV. E RECUPER.
210 – MATERIAL DE CONSUMO
2457 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RECURSO 01 LIVRE

4º - O CONTRATADO, observando o período e a quantidade a serem definidos na cláusula primeira, obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que for necessária, a quantidade de combustíveis (óleo diesel), mediante requisição prévia, e abastecimento direto na máquina do Estado do Rio Grande do Sul.

5º - Ficam fixados como preços definidos das unidades litro de combustível, os mesmos valores praticados pelo CONTRATADO, em suas bombas de abastecimento o valor de cada unidade litro, no seguinte:

Óleo Diesel	R\$ 3,04
-------------	----------

6º - Os valores definidos na cláusula anterior, não admitirão reajustes, salvo se houver majoração dos combustíveis, divulgado pelo Governo Federal, em caso tal, não admitir-se-á em hipótese alguma, alteração de preços excessivos, ou seja superior a média de preços praticados nos Postos da Região, competindo tal critério de análise unicamente ao MUNICÍPIO, o qual procederá se entender conveniente, rescindir o contrato de pleno direito, sem que assista ao CONTRATADO, qualquer forma de indenização.

7º - A forma de pagamento da quantidade de combustíveis entregue pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO, mediante ao abastecimento direto das máquinas, será feito de forma mensal, multiplicando-se o número de unidades litro de combustível respectivo (óleo diesel) e gasolina, pelo valor unitário de cada unidade litro definidos na cláusula quinta.

Parágrafo Único: O Pagamento dos valores a que alude a presente cláusula, somente serão autorizados, mediante a apresentação das requisições, acompanhadas das respectivas “notas fiscais”, do CONTRATADO, espelhando os quantitativos dispendidos pelo MUNICÍPIO, no referido mês.

8º - O CONTRATADO compromete-se a zelar pelo pronto atendimento e abastecimento, sempre que este solicitar visando à celeridade, economicidade de tempo a ser dispendido com os respectivos abastecimentos, sem que caiba, entretanto ao CONTRATADO, qualquer forma de “Compensação ou Indenização”, seja de que espécie for, pelo serviço de abastecimento por ele prestado ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Facultar-se-á ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, o direito de inspecionar, através de técnicos por ele indicados, a qualidade dos serviços realizados, fornecido pelo CONTRATADO.

9º - O presente contrato, observados, vigorará até 31.08.2017.

10º - Durante a execução do presente Instrumento Contratual, poderá o MUNICÍPIO, “motu próprio”, rescindir de forma unilateral, o presente Instrumento, caso se



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

verifiquem quaisquer dos motivos elencados no artigo 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

11º - O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é Fábio Luis dos Santos, auxiliar administrativo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito. O fiscal de contato ficam responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

12º - Verificadas quaisquer das hipóteses à que alude à cláusula anterior, por culpa estrita da CONTRATADA e não apresentando a mesma qualquer motivo justificável ao acometimento das referidas irregularidades, sujeitar-se-á a mesma, a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços fornecidos ou que eventualmente vier a deixar de fornecer durante o período em que se verificar o acometimento da eventual irregularidade.

Parágrafo Único: A multa prevista na presente cláusula, não impede o MUNICÍPIO de aplicar as demais sanções atinentes a espécies, previstas na Lei 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, inclusive naquilo que o presente contrato eventualmente tenha sido omissos.

12º - Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, renunciando-se todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas que possam emanar do cumprimento do presente contrato. E, por estarem às partes, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no presente contrato, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, em duas de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá, RS, 18 de julho de 2017.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO

Prefeito Municipal
Contratante

ADÃO NEVES - POSTO JACUTINGA

Jorge Coradini Neves
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

